



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 02/10/19

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Lima

para relatar

03/10/19

Francisco Lima
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI DO GOVERNO N°09 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO AL N°19571/19.

EMENTA: BOLSA DE RESIDÊNCIA E
PRECEPTORIA MÉDICA. CUSTEIO. FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE. POSSIBILIDADE.

AUTOR: GOVERNADOR DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 28/03/2019, através da Mensagem nº 12, projeto de lei do Governo nº09 de 28 de março de 2019, com a seguinte ementa: “altera a Lei nº 7.096 de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI, e dá outras providências”

O referido projeto de lei visa que as despesas com o pagamento das bolsas de residência e preceptoria médica e multiprofissional em saúde, criadas pela Lei Estadual nº 6.683/2015, sejam custeadas por meio do Fundo Estadual de Saúde.

Tais bolsas foram criadas para atender às necessidades de funcionamento dos programas de Residência Médica e Multiprofissional em saúde no âmbito do estado do Piauí ante a sua vital importância na capacitação profissional e desenvolvimento dos serviços de saúde do Estado.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II - DO VOTO DO RELATOR

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei,vê-se que está em consonância com o artigo 75, §2º da Constituição Estadual que prevê que compete ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa para a proposição.

Cabe destacar que o FES/PI tem por finalidade a captação, gerenciamento, provimento e aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Piauí, que serão coordenados e executados por meio da Secretaria de Estado de Saúde e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

demais órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executam ações e serviços públicos de saúde

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos, bem como não há impedimentos previstos no seu artigo 97.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberaram;

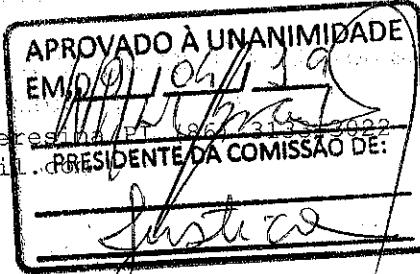
() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, ____ de Abril de 2019.

Dep. Francisco Limma / PT
Relator



Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina-PI 64031-520
E-mail: gab13limma@gmail.com